



NORMAS GERAIS PARA O DOUTORADO

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1 - O (A) discente de doutorado deve cursar 36 créditos, sendo 17 créditos em disciplinas obrigatórias e o restante em disciplinas eletivas do PGB.

Art. 2 - São disciplinas obrigatórias do PGB as abaixo relacionadas:

- I - Introdução à Biologia Comparada – 3 créditos
- II - Introdução à Biologia Molecular – 4 créditos
- III - Fundamentos de Biologia das Interações – 4 créditos
- IV - Biologia de Campo – 4 créditos
- V - Redação de Projetos II – 1 crédito
- VI - Seminários II – 1 crédito
- VII - Pesquisa

Art. 2 - A matrícula dos (as) discentes do doutorado é semestral.

Capítulo II

Frequência nas Disciplinas

Art. 3 - Os cursos de doutorado têm caráter integral, sendo obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas e atividades correlatas de pós-graduação.

Parágrafo único - Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição têm frequência obrigatória.

Capítulo III

Aproveitamento de Créditos

Art. 4 - O (A) discente que cursou disciplinas como aluno não regular do PGB, aproveitará o total de créditos, desde que tenham sido obtidos até 2 (dois) anos anteriores ao seu ingresso no PGB.

Art. 5 - O (A) discente que cursou disciplina como aluno não regular em outro Programa, aproveitará até 4 (quatro) créditos da disciplina cursada, desde que



essa tenha sido cursada até 2 (dois) anos anteriores ao seu ingresso no curso de doutorado do PGB.

Art. 6 - Para complementação dos créditos necessários para o doutorado, o discente do PGB poderá cursar disciplinas em outros Programas *Stricto Sensu* da UEM ou de outras Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa, limitado ao aproveitamento de até 4 (quatro) créditos.

Art. 7 - O pós-graduando ingressante no doutorado, que cursou o mestrado no PGB, tem o aproveitamento dos 24 créditos e de até 8 (oito) créditos excedentes, cursados no PGB, até 2 (dois) anos antes da 1^a matrícula.

Art. 8 - O pós-graduando ingressante no doutorado, que cursou o mestrado em outro Programa, tem o aproveitamento dos 24 créditos, até 2 (dois) anos antes da 1^a matrícula.

Parágrafo único - Apenas os créditos obtidos com conceito A ou B nas disciplinas serão aproveitados para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Capítulo IV

Trancamento

Art. 9 - O aluno poderá solicitar trancamento até os 46 meses do doutorado.

Parágrafo único - Se o pedido de trancamento for realizado por aluno bolsista, este terá sua bolsa cancelada, durante o período de trancamento.

Art. 10 - O trancamento pode ser solicitado por até 6 (seis) meses, com justificativa e assinado pelo aluno e orientador.

Art. 11 - O Conselho Acadêmico (CA) do Programa analisará e deliberará pela aprovação ou não do pedido de trancamento.

Art. 12 - O retorno às atividades, após o período de trancamento, fica condicionado à apresentação de documento solicitando retorno ao curso e com concordância do orientador, além da análise e aprovação do CA do PGB.

Parágrafo único - Se não houver manifestação do (a) aluno (a) sobre o retorno após o trancamento, ele (ela) será automaticamente desligado (a) do Programa.



Capítulo V

Desligamento e Reingresso ao Programa

Art. 13 - Será desligado do programa o pós-graduando que:

- I - obtiver mais de uma vez, o conceito R em disciplinas do Programa;
- II - ultrapassar os prazos regimentais fixados pelo Programa;
- III - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral;
- IV - obtiver mais de duas vezes, o conceito C em disciplinas do Programa;
- V - ficar sem orientador por um período maior do que 60 (sessenta) dias;
- VI – não solicitar retorno às atividades ou não tiver aprovação para retorno do seu orientador, após o período de trancamento.

Art. 14 - Se desligado do Programa, o aluno poderá reingressar ao curso de doutorado nas seguintes condições:

- I - deverá submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II - caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Conselho Acadêmico do Programa, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito B;
- III - nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de tese, o orientador deverá submeter ao Conselho Acadêmico do Programa novo projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema.

Capítulo VI

Projeto de Doutorado

Art. 15 - O (a) aluno (a) de doutorado deve redigir e apresentar um projeto que irá nortear a sua tese.

§ 1º - A entrega e apresentação do projeto devem ocorrer no primeiro ano do curso, durante a disciplina de Seminários II, em data divulgada pela secretaria do Programa.



§ 2º - A redação do projeto deve seguir as “Normas para redação de projeto de dissertação e tese”.

§ 3º - O projeto deve estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 4º - A avaliação do projeto será realizada por uma banca composta por 2 (dois) doutores e cada membro emitirá um parecer sobre a viabilidade do desenvolvimento e redação do projeto.

§ 5º - A apresentação do projeto ocorrerá na disciplina de Seminários II.

§ 6º - Após a avaliação do projeto, o (a) aluno (a) deverá encaminhar à secretaria do PGB por e-mail o projeto corrigido em até 60 dias, juntamente com os pareceres da banca.

Capítulo VII

Relatório de Atividades

Art. 16 - O doutorando deverá encaminhar para o e-mail da secretaria do PGB, o relatório anual de atividades, no início do ano subsequente, em data divulgada no site do Programa.

Capítulo VIII

Estágio em Docência

Art. 17 - O doutorando contemplado com bolsa DS CAPES deve realizar o estágio em docência.

Parágrafo único – Para realização do estágio docência, o doutorando deve consultar o Regulamento do PGB.

Art. 18 – É facultativo ao doutorando sem bolsa da CAPES realizar o estágio docência, conforme o regulamento do PGB.

Capítulo IX

Exame de Qualificação (EQ)

Art. 19 - O aluno do doutorado deve realizar a defesa do Exame de Qualificação referente a um artigo da tese.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA COMPARADA

Art. 20 - A defesa do EQ deve ocorrer até os 30 meses, a partir da primeira matrícula no curso.

Art. 21 - A defesa do EQ ocorrerá conforme “Normas para defesa do Exame de Qualificação do Doutorado”.

Capítulo X

Defesa da Tese de Doutorado

Art. 22 - A defesa da tese ocorrerá aos 48 meses.

Art. 23 - A tese deve conter no mínimo 2 (dois) capítulos (artigos).

Art. 24 - Para a defesa da tese o doutorando deve apresentar um artigo da tese, como primeiro autor, aceito ou publicado em revista/periódico indexado no Scopus ou Web of Science e com percentil igual ou superior a 50,0.

Parágrafo único - A apresentação da comprovação do artigo aceito ou publicado deve ocorrer juntamente com o requerimento de solicitação de defesa de tese.